



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 003,
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Nomeia membros da Comissão Permanente
de Licitações (CPL), e dá outras providências.*

GUILHERME CALDAS OTONI, presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados o(a)(s) senhor(a)(e)(s) **CARLOS ROBERTO BÁRBARA – CPF 463.081.996-72, ESCOBAL JOSÉ DA SILVA – CPF 489.022.766-00, WILSON LUCAS DE AGUIAR FILHO – CPF 102.906.536-57**, para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL) desta Casa, titulando legitimidade para atuar em quaisquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive, se necessário, nos casos de contratação direta (dispensa/inexigibilidade).

Art. 2º. Ficam igualmente nomeados o(a)(s) senhor(a)(e)(s) **AMILTON RODRIGUES DE SOUZA - CPF 775.535.356-72, NOÉ CELESTINO DOS SANTOS – CPF 030.478.836-88**, para suplentes dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), mencionados no artigo anterior.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações (CPL), serão presididos pelo(a) senhor(a) **ESCOBAL JOSÉ DA SILVA**, o qual terá como suplente o(a) senhor(a) **NOÉ CELESTINO DOS SANTOS**, e secretariado pelo senhor(a) **CARLOS ROBERTO BÁRBARA**, o qual terá como suplente, o(a) senhor(a) **AMILTON RODRIGUES DE SOUZA**.

Art. 4º. As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta PORTARIA:

- I** - formalizar e instruir os processos de licitação;
- II** - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas no art. 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrência ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa, nos termos do Regimento Interno;
- III** - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma **prevista** nos incisos II e III, do art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV** - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V** - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI** - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- VII** - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII** - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93;
- IX** - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente do Tribunal de Contas, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X** - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI** - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara Municipal, quanto à sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado;
- XII** - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara Municipal, a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Margarida-MG, 04 de janeiro de 2021.

**GUILHERME CALDAS OTONI
PRESIDENTE**